



PROCESSO N.º 2241/10

PROTOCOLO N.º 10.704.907.-0

PARECER CEE/CEB N.º 385/11

APROVADO EM 24/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA PRESBITERIANA SENGÉS - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 4742/10 - GS/SEED, de 12 de novembro de 2010, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 02 de setembro de 2010, da Escola Presbiteriana Sengés - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Sengés, mantido por Escolas Presbiteriana Sengés Ltda. - ME (fls. 145 e 02).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 348/10, de 28 de janeiro de 2010, foi autorizado o funcionamento para o Ensino Fundamental - (5.^a a 8.^a séries) na Escola Presbiteriana Sengés - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação) simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2010 (fls. 05).

2. Recursos Físicos e Materiais

2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e pedagógicos, conforme descrito às folhas 06, 08, 10, 11, 13, 53 a 57, 59, 94, 97 a 128.

2.2. As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 62 a 77, 78 a 85, 129 a 141.

Às folhas 59 do processo em tela, consta o Ato Administrativo n.º 198/09, o qual aprovou o adendo Regimental de alteração e Acréscimo ao Regimento Escolar da Escola Presbiteriana Sengés - Educação Infantil e Ensino Fundamental - regime de oito anos, alterado para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - regime de nove anos.



PROCESSO N.º 2241/10

3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 07).

Matriz Curricular

NRE: Wenceslau Braz - Paraná		Município: Sengés - Paraná			
Estabelecimento: Escola Presbiteriana Sengés Ltda. - Educação Infantil e Ensino Fundamental.					
Endereço: Rua Prefeito Daniel Jorge, 204 Centro					
Telefone: (043) 3567-3147					
Entidade Mantenedora: Escola Presbiteriana Sengés Ltda.					
Curso: Ensino Fundamental de 5ª/8ª série		Turno: Tarde			
Ano de Implantação: 2010					
Forma de Implantação: Simultânea					
BASE NACIONAL COMUM	Disciplinas	5ª série	6ª Série	7ª série	8ª Série
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	3	3	3	3
	Ensino Religioso	1	1	1	1
	Geografia	2	2	2	2
	História	2	2	2	2
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. Inglês	2	2	2	2
	L.E.M. Espanhol			--	
	SUB-TOTAL	2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25



PROCESSO N.º 2241/10

4. Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Herotilde Vieira dos Santos	Arte	- Educação Artística – Artes Plásticas
César Augusto Rodrigues	Ciências	- Ciências - Matemática
Matheus Martins Lopes dos Santos	Educação Física	- Educação Física
Eliane Rodrigues Cusin	Geografia	- Geografia
Joyce Silva Santos Fernandes	- Ensino Religioso	- Letras – Português e Inglês - Especialização em Educação - Ensino Religioso Capacitação para um Novo Milênio (Extensão Acadêmica)
Eliane Rodrigues Cusin	História	- História
Rosilena Barbosa	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
César Augusto Rodrigues	Matemática	- Ciências/Matemática
Rosilena Barbosa Prestes	L.E.M - Inglês	- Letras/Português e respectivas Literaturas - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação

5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 92/2010 do NRE de Wenceslau Braz, procedeu a verificação Complementar na Escola Presbiteriana Sengés – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Após averiguar, em processo formal e *in loco* as condições do desempenho escolar no estabelecimento de ensino, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - séries finais do estabelecimento de ensino em tela (fls. 86 a 91).



PROCESSO N.º 2241/10

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Wenceslau Braz, o Parecer n.º 2805/10 - CEF/SEED (fls. 143) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010, da Escola Presbiteriana Sengés - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Sengés, mantido por Escola Presbiteriana Sengés – ME.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 24 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB